



INSTRUÇÃO DELIBERATIVA DA PRESIDÊNCIA Nº 01/2025

Dispõe sobre a gestão de recursos de Ações Coletivas de Trabalho sob a guarda do Sinmed-MG

Considerando que o SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (Sinmed-MG), enquanto substituto processual e representante legítimo dos trabalhadores médicos, frequentemente tem por atribuição receber o proveito econômico, promover o desconto de custas e honorários advocatícios conforme definido em assembleia e realizar a transferência dos valores individuais a cada beneficiário.

Considerando, ainda, a necessidade de se fixar, em caráter normativo, os critérios para gestão interna destes recursos e repasses aos médicos representados, a Presidência da entidade, com fundamento no que dispõe o art. 3º de seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Os valores recebidos pelo Sinmed-MG como proveito econômico de Ações Coletivas de Trabalho deverão permanecer em conta bancária específica para esse fim.

Art. 2º Os valores aos quais se refere o art. 1º deverão ser aplicados em Fundos ou Títulos de Renda Fixa, com liquidez diária ou no máximo D+2.

Art. 3º Os valores que, por quaisquer dificuldades operacionais e que, a despeito de todo o empenho da equipe do Sinmed-MG, não forem transferidos ao médico beneficiário em até 30 dias após o recebimento, deverão ser atualizados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC / IBGE – acumulado até transferência definitiva ao beneficiário.

Art. 4º Excedentes entre a rentabilidade dos valores aplicados e a correção inflacionária repassada aos médicos beneficiários poderão ser usadas exclusivamente para despesas relacionadas às ações coletivas em que o Sinmed-MG é substituto legal.

Art. 5º A partir da presente data, o Sinmed-MG divulgará nas assembleias pertinentes relação de filiados beneficiados em ações coletivas e que ainda não foram localizados para efeitos de repasse de seus créditos.

Art. 6º Os saldos dos recursos provenientes de Ações Coletivas de Trabalho a repassar deverão constar nos Balanços e Prestações de Contas do Sinmed-MG, em contas de passivo, com a indicação expressa da ação a que se referem. O Sinmed-MG manterá controle detalhado dos valores a repassar com a indicação do nome completo do sindicalizado e valor a receber.

Art. 7º. Esta INSTRUÇÃO DELIBERATIVA entra em vigor na data de sua publicação.



Belo Horizonte, 14 de janeiro de 2025.

Jordani Campos Machado

Diretor Presidente

SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (SINMED-MG)